



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“ PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

### LEI Nº 3.503

**“DISPÕE SOBRE SANÇÕES PELO NÃO CUMPRIMENTO E DESRESPEITO DA ORDEM DE VACINAÇÃO CONTRA O CORONAVIRUS E MEDIDAS DE COMBATE A FRAUDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**LUCAS SIA RISSATO**, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Artur Nogueira, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Somente receberão as doses da vacina contra o coronavírus, no Município aqueles que estiverem em conformidade com as convocações das autoridades sanitárias do Município.

**Art. 2º** São consideradas infrações a esta lei:

I - pessoa imunizada indevidamente (fora da ordem legal) ou seu representante legal;

II - aqueles que aplicarem a vacina irregularmente;

III - superior imediato de quem aplicou a vacina irregularmente;

IV - Aqueles que simularem a aplicação da vacina, seja por aplicar qualquer outra substância que não seja especificamente a dose adequada (conforme as orientações da Secretaria Municipal de Saúde) ou aqueles que se utilizarem da “vacina de vento”, que é a prática de simular a aplicação da vacina sem qualquer substância dentro da seringa.

**Art. 3º** Caso comprovada a infração da pessoa imunizada, este (ou seu representante) será penalizado com multa de 100 (cem) Unidades Fiscais do estado de São Paulo – UFESP's.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“ PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

**Parágrafo Único** - Caso a pessoa imunizada, ou seu representante legal, seja agente público ou servidor público, a multa será aplicada em dobro do valor previsto no caput.

**Art. 4º** Aquele que aplicar a vacina e/ou o superior imediato daquele que cometeu a infração, ou aquele que simular de qualquer forma a aplicação da vacina, se comprovado dolo, será multado em 500 (quinhentas) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESP's.

**Art. 5º** Nos casos estabelecidos pelos Artigos 3º e 4º, da presente Lei, caso o mesmo seja servidor público ou agente político, poderá resultar em abertura de sindicância, conforme dispuser a Lei.

**Art. 6º** As sanções impostas pelo Município não traduzem qualquer prejuízo a outras sanções e ou ações penais que possam surgir pelo cometimento do ato.

**Art. 7º** As penalidades previstas nesta Lei, não se aplicam em casos devidamente justificados e fundamentados nos quais a ordem de prioridade da vacinação não foi observada, para evitar desperdício de doses da vacina.

**Art. 8º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito Jacob Stein”, 07 de maio de 2021.

  
**LUCAS SIA RISSATO**  
Prefeito

Autor do Projeto de Lei n.º 016/2021: O Senhor Vereador REINALDO AMÉLIO TAGLIARI.

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no Paço Municipal “Prefeito Jacob Stein”, na data supra, com redação oriunda do autógrafo n.º 3.354.

  
**MAYRA DE SOUZA BARBOSA**  
Chefe de Gabinete